

**TERMO DE INCORPORAÇÃO DA FACEPI
– FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE
SOCIAL E DA FACEAL – FUNDAÇÃO
CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PREVIDÊNCIA PELA EQTPREV –
EQUATORIAL ENERGIA FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA**

PARTES:

EQTPREV – EQUATORIAL ENERGIA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.009.152/0001-02, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 2, Edifício Planta Tower, Sala 1102, Jardim Renascença, CEP 65075-441, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **EQTPREV** ou **INCORPORADORA**; e

FACEPI – FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.813/0001-80, com sede na Rua Santa Luzia, nº 910, Centro, CEP 64001-400, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **FACEPI**; e **FACEAL – FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.903/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 3565, Farol, CEP 57.057-000, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **FACEAL**, e, quando em conjunto com a **FACEPI**, designadas **INCORPORADAS**, e, quando em conjunto com a **INCORPORADORA**, designadas **PARTES**.

PATROCINADORAS ANUENTES:

EQUATORIAL ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, com sede na Rua Alto Calhau, nº 100, Quitandinha, Quadra SQS, Alameda A, Sala 31, Calhau, CEP 65071-680, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **EQUATORIAL (HOLDING)**; **EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.520.790/0001-31, com sede no SCS, Quadra 9, S/N, Bloco A, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, em Brasília, no Distrito Federal, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **EQUATORIAL TRANSMISSÃO**; **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, com sede na Rua Alto Calhau, nº 100, Loteamento Quitandinha, Alameda A, Quadra SQS, Altos do Calhau, CEP 65071-680, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **EQUATORIAL MARANHÃO**; **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, KM 8,5, Coqueiro, CEP 66.823-010, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **EQUATORIAL PARÁ**; **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS**



S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, com sede na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, CEP 64001-010, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **EQUATORIAL PIAUÍ**; e **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Farol, CEP 57055-000, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **EQUATORIAL ALAGOAS**, e, quando em conjunto com a **EQUATORIAL (HOLDING)**, com a **EQUATORIAL MARANHÃO**, com a **EQUATORIAL PARÁ** e com a **EQUATORIAL PIAUÍ**, designadas, simplesmente, **PATROCINADORAS**.

Considerando que:

- (i) a **EQTPREV** (atual denominação da FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar), a **FACEPI** e a **FACEAL** são entidades fechadas de previdência complementar regularmente constituídas cujas autorizações de funcionamento foram aprovadas pela autoridade governamental conforme Portarias MPAS nº 3.671, de 07/02/1986, MPAS nº 3.413, de 12/02/1985, e MPAS nº 1.450, de 29/03/1979, respectivamente;
- (ii) a **INCORPORADORA** administra 5 (cinco) planos de benefícios, a saber, (i) o Plano de Benefício Definido (Plano BD), inscrito no CNPB sob o nº 1986.0001-92, patrocinado pela **EQUATORIAL MARANHÃO** e fechado a novas adesões de participantes; (ii) o Plano Equatorial CD, inscrito no CNPB sob o nº 2005.0050-29, patrocinado pela **EQUATORIAL MARANHÃO**, pela **EQUATORIAL PARÁ**, pela **EQUATORIAL (HOLDING)**, pela **EQUATORIAL TRANSMISSÃO**, pela **EQUATORIAL PIAUÍ**, pela **EQUATORIAL ALAGOAS** e pela **EQTPREV**, aberto a novas adesões de participantes; (iii) o Plano Equatorial BD, inscrito no CNPB sob o nº 1982.0006-19, patrocinado pela **EQUATORIAL PARÁ** e fechado a novas adesões de participantes; (iv) o Plano Celpa OP, inscrito no CNPB sob o nº 2000.0004-11, patrocinado pela **EQUATORIAL PARÁ**, fechado a novas adesões de participantes; e (v) o Plano Celpa R, inscrito no CNPB sob o nº 2015.0007-47, patrocinado pela **EQUATORIAL PARÁ**, fechado a novas adesões de participantes;
- (iii) a **FACEPI** administra 2 (dois) planos, a saber, (i) o Plano de Benefícios Previdenciários Nº 002, inscrito no CNPB sob o nº 1985.0004-74, patrocinado pela **EQUATORIAL PIAUÍ** e fechado a novas adesões de participantes; e (ii) o Plano de Contribuição Variável – PCV, inscrito no CNPB sob o nº 2009.0032-92, patrocinado pela **EQUATORIAL PIAUÍ**, aberto a novas adesões de participantes;
- (iv) a **FACEAL** administra 2 (dois) planos, a saber, (i) o Plano de Benefícios Previdenciários Nº 002, inscrito no CNPB sob o nº 1996.0022-11, patrocinado pela **EQUATORIAL ALAGOAS** e pela **FACEAL** e fechado a novas adesões de participantes; e (ii) o Plano de Contribuição Definida Nº 001, inscrito no CNPB sob o nº 2008.0009-74, patrocinado pela **EQUATORIAL ALAGOAS** e pela **FACEAL**, aberto a novas adesões de participantes;
- (v) em 17/10/2018 e 18/03/2019 o grupo empresarial formado pelas empresas ligadas à **EQUATORIAL (HOLDING)** adquiriu a Companhia Energética do Piauí



(“CEPISA”), atual **EQUATORIAL PIAUÍ**, e a Companhia Energética de Alagoas (“CEAL”), atual **EQUATORIAL ALAGOAS**, respectivamente;

- (vi) a **INCORPORADORA** e as **INCORPORADAS** têm objetivos idênticos, consistentes na administração de planos de benefícios oferecidos aos empregados e dirigentes das suas patrocinadoras, não mais se justificando a manutenção de 3 (três) entidades distintas, visto que a sua unificação proporcionará racionalização administrativa e, conseqüentemente, otimização dos custos de gestão;
- (vii) a incorporação de entidades fechadas de previdência complementar é operação disciplinada pela legislação setorial, estando expressamente prevista no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar 109/2001, para a qual é requerido licenciamento prévio pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”),

RESOLVEM as **PARTES**, pelo presente Instrumento, com expressa anuência das **PATROCINADORAS**, estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação das **INCORPORADAS** pela **INCORPORADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a incorporação das **INCORPORADAS** pela **INCORPORADORA**, operação essa doravante designada **INCORPORAÇÃO**.
- 1.2. A **INCORPORAÇÃO** vincula os participantes, os assistidos e seus beneficiários, bem como as patrocinadoras atualmente vinculadas aos planos de benefícios atualmente administrados pelas **INCORPORADAS**, elencados nos considerandos “iii” e “iv”, designados **PLANOS INCORPORADOS**.
- 1.3. A **INCORPORAÇÃO** não altera ou restringe os direitos adquiridos e acumulados, assim como não altera benefícios, custeio e condições dos participantes, assistidos e respectivos beneficiários em relação aos **PLANOS INCORPORADOS**.
- 1.4. A **INCORPORAÇÃO** observará os procedimentos estabelecidos nas disposições regulamentares, estatutárias, na legislação aplicável e demais documentos pertinentes à operação, nos termos do respectivo processo que vier a ser aprovado pela PREVIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS RELACIONADAS À INCORPORAÇÃO

- 2.1. A **INCORPORAÇÃO** ocorrerá em observância às seguintes datas:
 - a) **Data Base:** o dia 31/12/2019, em que foram posicionados os dados e cálculos referenciais constantes do Relatório da Operação, destinados à instrumentalização da **INCORPORAÇÃO**;
 - b) **Data da Autorização:** aquela em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da PREVIC que autoriza a **INCORPORAÇÃO**;



- c) **Data Efetiva:** a data em que a **INCORPORAÇÃO** será concretizada, observando-se o prazo constante da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

3.1. A **INCORPORAÇÃO**, além das consequências ínsitas à operação, nos termos da legislação civil/societária, produzirá, a partir da Data Efetiva, os seguintes efeitos:

- a) a administração dos **PLANOS INCORPORADOS** passará a ser de responsabilidade da **INCORPORADORA**, sem solução de continuidade, mantendo-se total independência e segregação entre os **PLANOS INCORPORADOS**, bem como entre esses e os demais planos de benefícios administrados pela **INCORPORADORA**, com quem os participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadoras dos **PLANOS INCORPORADOS** passarão a se relacionar;
- b) os **PLANOS INCORPORADOS** que ainda estão abertos a novas adesões de participantes, a saber, o Plano de Contribuição Variável – PCV, hoje administrado pela **FACEPI**, e o Plano de Contribuição Definida N° 001, hoje administrado pela **FACEAL**, passarão a não admitir novas adesões de participantes, configurando-se como planos em extinção, tal como previsto nos textos regulamentares adaptados que integram o processo relativo à **INCORPORAÇÃO**, mantendo-se o Plano Equatorial CD, hoje já administrado pela **EQTPREV** e em relação ao qual as patrocinadoras dos referidos planos mantêm Convênio de Adesão, como alternativa para adesão por aqueles que, antes, poderiam se inscrever no Plano de Contribuição Variável – PCV ou no Plano de Contribuição Definida N° 001;
- c) os **PLANOS INCORPORADOS** terão seus nomes alterados, tal como previsto nos textos regulamentares adaptados que integram o processo relativo à **INCORPORAÇÃO**, conforme segue:
- i. o Plano de Benefícios Previdenciários N° 002, administrado pela **FACEPI**, passará a se chamar Plano de Benefício Definido EQUATORIAL PIAUÍ (Plano EQUATORIAL BD PIAUÍ);
 - ii. o Plano de Contribuição Variável – PCV, administrado pela **FACEPI**, passará a se chamar Plano de Benefícios de Contribuição Variável EQUATORIAL PiauÍ (Plano EQUATORIAL CV PIAUÍ);
 - iii. o Plano de Benefícios Previdenciários N° 002, administrado pela **FACEAL**, passará a se chamar Plano de Benefício Definido EQUATORIAL ALAGOAS (Plano EQUATORIAL BD ALAGOAS); e
 - iv. o Plano de Contribuição Definida N° 001, administrado pela **FACEAL**, passará a se chamar Plano de Benefício de Contribuição Definida EQUATORIAL ALAGOAS (Plano EQUATORIAL CD ALAGOAS).



- d) as **INCORPORADAS** serão extintas, mediante sucessão, em todos os seus direitos e obrigações, sem exceção, a título universal e para todos os fins, sem qualquer solução de continuidade, pela **INCORPORADORA**, que receberá a totalidade do ativo e do passivo das **INCORPORADAS**, observando-se o cumprimento das formalidades legais;
- e) o acervo das **INCORPORADAS**, incluindo bens móveis e imóveis, se for o caso, contas bancárias, créditos e outros direitos e todas as dívidas e obrigações passivas, passarão para a titularidade da **INCORPORADORA**; e
- f) os saldos das contas credoras e devedoras que constituem o ativo e o passivo das **INCORPORADAS** passarão aos livros contábeis da **INCORPORADORA**, devendo ser alocados nas contas correspondentes, com as adaptações eventualmente necessárias.

3.2. Até a Data Efetiva, as **INCORPORADAS** continuarão a arrecadar contribuições e a pagar benefícios relacionados aos **PLANOS INCORPORADOS**, que se manterão em operação, nos termos de seus respectivos regulamentos.

3.3. As variações patrimoniais ocorridas no período compreendido entre a Data Base e a Data Efetiva estarão refletidas nos balancetes dos **PLANOS INCORPORADOS**, dos Planos de Gestão Administrativa (“PGA”) das **INCORPORADAS** e nos demais documentos contábeis.

3.4. A partir da Data de Autorização, as **INCORPORADAS** tomarão as providências cabíveis para formalizar a sucessão dos bens, direitos e obrigações dos recursos dos **PLANOS INCORPORADOS** à **INCORPORADORA**, podendo haver a alienação dos imóveis de propriedade das **INCORPORADAS**, antes da Data Efetiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DOS CONVÊNIOS DE ADESÃO

4.1. A partir da Data Efetiva, os Convênios e Termos de Adesão celebrados pelas **INCORPORADAS**, elencados a seguir, estarão rescindidos:

- a) Convênio de Adesão celebrado entre a **EQUATORIAL PIAUÍ** (como sucessora da CEPISA) e a **FACEPI** em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários N° 002, datado de 20/02/2009 e arquivado pela Secretaria de Previdência Complementar nos termos do Ofício n° 3.612/SPC/DETEC/CGAF, de 24/11/2009;
- b) Convênio de Adesão celebrado entre a **EQUATORIAL PIAUÍ** (como sucessora da CEPISA) e a **FACEPI** em relação ao Plano de Contribuição Variável – PCV, datado de 20/03/2009 e aprovado pela Portaria MPAS/SPC n° 3.203, de 01/12/2009;
- c) Convênio de Adesão celebrado entre a **EQUATORIAL ALAGOAS** (como sucessora da CEAL) e a **FACEAL** em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários N° 002, datado de 1º/03/2007 e aprovado pela Portaria MPAS/SPC n° 1.262, de 05/07/2007;



- d) Convênio de Adesão celebrado entre a **EQUATORIAL ALAGOAS** (como sucessora da CEAL) e a **FACEAL** em relação ao Plano de Contribuição Definida N° 001, datado de 10/03/2008 e aprovado pela Portaria MPAS/SPC n° 2.155, de 26/03/2008;
- e) Termo de Adesão firmado pela **FACEAL** para patrocínio do Plano de Benefícios Previdenciários N° 002, datado de 25/03/2008 e aprovado pela Portaria n° 2.241, de 19/05/2008; e
- f) Termo de Adesão firmado pela **FACEAL** para patrocínio do Plano de Contribuição Definida N° 001, datado de 06/11/2006 e aprovado pela Portaria n° 2.155, de 26/03/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. A **INCORPORAÇÃO** será finalizada em até 4 (quatro) meses contados do primeiro dia do mês seguinte à Data da Autorização, podendo haver prorrogação desse prazo, por igual período, desde que, mediante justificativa, seja obtida a autorização da PREVIC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- 6.1. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal das **INCORPORADAS** que estiverem nessa condição na Data da Autorização terão seus mandatos assegurados até a Data Efetiva, após o que referidos órgãos estarão automaticamente extintos.
 - 6.1.1. Havendo vacância de assentos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal das **INCORPORADAS** que impeça a instalação de reuniões nos referidos órgãos, a **EQUATORIAL PIAUÍ**, no caso da **FACEPI**, ou a **EQUATORIAL ALAGOAS**, no caso da **FACEAL**, nomeará membro(s) necessário(s) à reconstituição dos conselhos em quantidade compatível com o quórum de instalação de reuniões, que terá(ão) mandato(s) até a Data Efetiva.
- 6.2. A **INCORPORADORA**, a partir da Data da Autorização, ficará investida de todos os poderes para, agindo em seu próprio nome e em nome das **INCORPORADAS**, tomar as providências cabíveis para a concretização da **INCORPORAÇÃO**, inclusive junto aos órgãos públicos competentes e às instituições financeiras, cabendo à Diretoria Executiva da **INCORPORADORA**, segundo as diretrizes legais e conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo, tomar tais providências.
- 6.3. Até a Data Efetiva, caberá às Diretorias Executivas da **INCORPORADORA** e das **INCORPORADAS** manterem os seus participantes, assistidos e patrocinadores informados sobre a **INCORPORAÇÃO**. Após a Data Efetiva, tal responsabilidade recairá, exclusivamente, sobre a Diretoria Executiva da **INCORPORADORA**.
- 6.4. A partir da Data Efetiva a **INCORPORADORA**, por sua Diretoria Executiva, será a única responsável por tomar as providências cabíveis junto aos demais órgãos



públicos competentes para regularizar a **INCORPORAÇÃO**, conforme dispõe o presente Instrumento.

- 6.5.** Os órgãos estatutários das **INCORPORADAS**, na medida de suas atribuições estatutárias e até a Data Efetiva, bem como os órgãos estatutários da **INCORPORADORA**, na medida de suas atribuições estatutárias, responderão pelas obrigações contraídas em decorrência do presente Instrumento até o seu cumprimento integral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos demais colaboradores e/ou prestadores de serviço das referidas **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1.** As **PARTES** e **PATROCINADORAS** se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações a que tiverem acesso em razão da operação de que trata este instrumento, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.
- 7.2.** O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1. As **PARTES**, por seus representantes, se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

8.2. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das **PARTES**, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que, direta ou indiretamente, estejam vinculados a atividades das **PARTES**.

8.3. As **PARTES** se comprometem a difundir as obrigações assumidas no caput a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. Para efeitos do presente Instrumento:

9.1.1. “Dado pessoal”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, dentre outros termos usados na concepção da dinâmica de proteção de dados pessoais, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”), que entrará em vigor em agosto de 2020.



9.2. A **INCORPORADORA** e as **INCORPORADAS**, na qualidade de operadoras de dados pessoais, concordam e garantem que:

- a) realizarão o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações do controlador do dado pessoal;
- b) farão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em nome do respectivo controlador;
- c) armazenarão os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;
- d) seguirão as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pelo grupo empresarial formado pelas empresas ligadas à **EQUATORIAL (HOLDING)**;
- e) responderão toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela e prestará toda a colaboração necessária às **PATROCINADORAS** em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita das mesmas;
- f) somente usarão os dados pessoais recebidos das **PATROCINADORAS** para prossecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento, ficando obrigadas a eliminar totalmente os referidos dados ao final do período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;
- g) garantirão que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável;
- h) assegurarão que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo;
- i) caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com outros agentes de tratamento, somente realizarão tal compartilhamento mediante autorização prévia por escrito do controlador do dado pessoal;
- j) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizarão tal transferência mediante autorização prévia por escrito do controlador do dado pessoal;
- k) assegurarão que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com ele na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Instrumento.

9.3. A **INCORPORADORA** responderá solidariamente com as **INCORPORADAS**, e vice-versa, pelos danos causados pelo tratamento quando uma das **PARTES** descumprir as obrigações da legislação aplicável de proteção de dados ou quando não tiver seguido as



instruções fornecidas neste Instrumento ou comunicadas pela outra **PARTE** por e-mail, correspondência ou qualquer outro documento escrito, assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As **INCORPORADAS** declaram que conhecem e concordam com o Estatuto Social da **INCORPORADORA**, que, na presente **INCORPORAÇÃO**, será alterado apenas no que for estritamente necessário à operação, e com o Regulamento do PGA e outros regimentos e políticas internas da **INCORPORADORA**.
- 10.2.** As **INCORPORADAS** declaram que conhecem e concordam com a composição dos órgãos estatutários da **INCORPORADORA**, estando cientes sobre a duração dos mandatos e sobre a possibilidade, ou não, de indicação, pelas **PATROCINADORAS**, de representantes para os referidos órgãos.
- 10.3.** As **INCORPORADAS** declaram que deram conhecimento à **INCORPORADORA** de todos os contratos mantidos por elas, nos quais a **INCORPORADORA** lhes sucederá, cabendo a esta adotar, se necessário, as providências de formalização da sucessão.
- 10.4.** As **INCORPORADAS** declaram que deram conhecimento à **INCORPORADORA** de todos os processos judiciais e extrajudiciais nos quais elas são parte, em que a **INCORPORADORA** lhes sucederá, cabendo a esta adotar, se necessário, as providências de formalização da sucessão.
- 10.5.** As despesas decorrentes da **INCORPORAÇÃO** serão suportadas pelas patrocinadoras **EQUATORIAL PIAUÍ**, no caso da **FACEPI**, e a **EQUATORIAL ALAGOAS**, no caso da **FACEAL**.
- 10.6.** A abstenção do exercício, por parte da **INCORPORADORA** ou das **INCORPORADAS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, convênio, regulamento ou deste Instrumento, não implicará renúncia de direitos ou extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as **PARTES** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1.** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores, e entrará em vigor após a publicação do ato de sua aprovação pela **PREVIC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir eventuais questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acordadas, as **PARTES**, juntamente com as anuentes, assinam o presente Instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

São Luís – MA, 17 de abril de 2020.

PARTES:

EQTPREV - EQUATORIAL ENERGIA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

Nome: Mauro Chaves de Almeida
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 7869 OAB/PA
CPF n°: 159.456.692-53

Nome: Carlos Antonio Brito dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 1.832.299 SSP/DF
CPF n°: 875.641.901-59

FACEPI – FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome: Robert Soares Martins Cavalcante
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado

Identidade n°: 532.753 SSP-CE
CPF n°: 096.106.263-00

Nome: Ciro Ferreira de Albuquerque
Cargo: Dir. de Gestão de Previdência Complementar
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 2.878.109 – SSP/PE
CPF n°: 485.676.554-04

FACEAL – FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Nome: Leonardo Ferraz Gominho
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 1.041.911 – SSP/PE
CPF n°: 127.657.914-49

Nome: José Cândido da Silva Filho
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 419.856 – SSP/AL
CPF n°: 298.608.064-20



PATROCINADORAS ANUENTES:

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 1.225.596 SSP/BA
CPF n°: 197.053.015-49

Nome: Carla Ferreira Medrado
Cargo: Diretora
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Identidade n°: 1610406 SSP/PA
CPF n°: 218.348.902-25

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado

Identidade n°: 1.225.596 SSP/BA
CPF n°: 197.053.015-49

Nome: Leonardo Lucas da Silva
Tavares de Lima
Cargo: Diretor
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 5003250 SSP/PE
CPF n°: 023.737.554-08

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Augusto Dantas Borges
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 5882108 SSP/BA
CPF n° 897.064.045-20

Nome: Carla Ferreira Medrado
Cargo: Diretora
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Identidade n°: 1610406 SSP/PA
CPF n°: 218.348.902-25



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Marcos Antonio Souza de Almeida
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 187981795 SSP/BA
CPF n°: 112.100.285-49

Nome: Carla Ferreira Medrado
Cargo: Diretora
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Identidade n°: 1610406 SSP/PA
CPF n°: 218.348.902-25

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.

Nome: Raimundo Nonato Alencar de Castro
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 13500 CREA/CE
CPF n°: 201.433.623-72

Nome: Carla Ferreira Medrado
Cargo: Diretora
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Identidade n°: 1610406 SSP/PA
CPF n°: 218.348.902-25

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Nome: Humberto Soares Filho
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade n°: 0505245507 SSP/BA
CPF n°: 915.885.025-20

Nome: Carla Ferreira Medrado
Cargo: Diretora
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Identidade n°: 1610406 SSP/PA
CPF n°: 218.348.902-25

TESTEMUNHAS:

Nome: Milton Maia Braga Martins Neto
CPF: 661.629.633-49

Nome: Lilia Nunes Cavalcante
CPF: 215.574.383-15

